



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 17/2025

30 de abril de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso e a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências do Vogal: Rui Vilela Dionísio; da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----

- 1.1. **Proposta 273/2025** - Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-04 – Empreitada de requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola - Decisão de adjudicação
- 1.2. **Proposta 274/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-79- Aquisição de dispositivos complementares de trânsito para o espaço público (sinais, pilaretes) - Decisão de contratar. -----
- 1.3. **Proposta 275/2025** - Requerimento para efeitos de realização de sessão extraordinária de assembleia de freguesia. -----
- 1.4. **Proposta 276/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 26 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios - Decisão de contratar. -----

2. **Outros assuntos:** -----

3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:

Mg. 9



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.1. **Proposta 273/2025** - Proc. n° 2025-CPUB-EMP-04 – Empreitada de requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola - Decisão de adjudicação **(Aprovada pelos presentes)** -----
- Proposta 274/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQB-79- Aquisição de dispositivos complementares de trânsito para o espaço público (sinais, pilaretes) - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- Proposta 275/2025** - Requerimento para efeitos de realização de sessão extraordinária de assembleia de freguesia. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- Proposta 276/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-EMP- 26 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios - Decisão de contratar **(Aprovada pelos presentes)** -----

4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 30 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 273/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-04 – Empreitada de requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 27 de fevereiro de 2025 através da Proposta n.º 177/2025 e ao abrigo do disposto alínea b) do n.º1 do artigo 19.º; alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º, do n.º 1 do artigo 36.º, e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, do n.º 1 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- a) Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, para a requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola, na modalidade de concurso público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);
- b) Aprovar das peças do procedimento;
- c) Nomear o Júri do procedimento;
- d) Delegar no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que na sequência do deliberado foram realizados os atos necessários para o lançamento do procedimento, com a publicação no Diário da República do anúncio do procedimento e inserção na plataforma eletrónica de contratação das peças do procedimento;

Considerando que após o decurso do prazo para apresentação de propostas, o Júri designado, procedeu à análise e avaliação da proposta apresentada, tendo sido elaborado o relatório onde o Júri propôs a admissão da proposta do concorrente e a respetiva adjudicação;

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º *“Para a celebração de contratos de obras públicas, pode adotar-se o procedimento de concurso, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior ao limiar referido nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 474º.”*

Estabelecendo a alínea a) do n.º 3 do artigo 474º do Código dos Contratos Públicos que *“os montantes dos limiares previstos para os contratos públicos são os seguintes:*

a) € 5.538.000,00”

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos que no procedimento de concurso público as peças do procedimento de formação de contrato são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo que de acordo com o preceituado no n.º 2 do mesmo artigo, só o programa de procedimento e o caderno de encargos, são aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

As regras a que obedece o programa do procedimento, estão elencadas no artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a disponibilização das peças do procedimento deve ser feita, em plataforma eletrónica de contratação (*vide* artigo 133º do Código dos Contratos Públicos)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (situação não aplicável no caso em concreto), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação”*

Estabelece o n.º 1 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, *“Após a análise das propostas (...) o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.”*, indicando igualmente, que *“No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor,*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

172



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

fundamentadamente, a exclusão das propostas”, desde que verificadas situações elencadas nas diversas alíneas desse n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o artigo 147º do Código dos Contratos Públicos que “(...) se tiver sido apresentada uma única proposta aplica -se o disposto no artigo 125º”, instituindo o n.º 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos que “quando tenha sido apresentada uma única proposta, (...) e submeter o projeto de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Estabelece o n.º 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, “(...) não há lugar às fases de (...) audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final (...)”

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 125º ex vi artigo 147º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1 do artigo 290.º- A º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Homologação do relatório;
- b) Da adjudicação da proposta do concorrente XIX – Construção, Projetos e Gestão, Lda., com o NIPC 502212900, para a execução da empreitada requalificação do espaço público da Praça das Novas Nações e Rua de Angola, pelo preço contratual de 998.496,24 € (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- c) Da notificação da adjudicação a todos os concorrentes;
- d) Da aprovação da minuta do contrato;
- e) Da solicitação dos documentos de habilitação;
- f) Da designação de Herberto Gil Moutinho Gamito, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 29 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Relatório;
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 274/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-79- Aquisição de dispositivos complementares de trânsito para o espaço público (sinais, pilaretes) - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da delegação de competências, estabelecidas na *Lei 56/-2012* é de a responsabilidade da Junta de Freguesia de Arroios assegurar a conservação e reparação da sinalização horizontal e vertical dos espaços públicos.

No domínio desta gestão e administração dos serviços, torna-se indispensável a aquisição de dispositivos complementares de trânsito para o espaço público (sinais, pilaretes).

A satisfação de tal necessidade, impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "*quando o valor do contrato for*

Mf.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de dispositivos complementares de transito para o espaço publico (postes, sinais, espelhos) , nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 4.875,31 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco e trinta e um cêntimos) , acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. O envio do convite à **Costa Leonardo – Técnica Unipessoal Lda.**, com o NIPC 508 730 490
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 29 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in blue ink, reading 'Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade'.

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 275/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Requerimento para efeitos de realização de sessão extraordinária de assembleia de freguesia.

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, (RJAL), “Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões”;

Considerando que, de acordo com a alínea b) do mesmo artigo, compete também ao órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo “Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação”;

Considerando que, de acordo com as alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia” e “Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas”;

Considerando que a assembleia de freguesia é quem tem, também, poderes para “Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências” (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL);

Considerando que, de acordo com a alínea m) do mesmo artigo, compete igualmente à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia”;

Considerando que, em cumprimento das disposições legais supra indicadas, se verifica a necessidade de se submeter à deliberação da Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, as seguintes propostas: primeira alteração orçamental modificativa de 2025 - integração do saldo de gerência de 2024 - e das Grandes Opções do Plano, do Orçamento e do Plano Plurianual de Investimentos para 2025; apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Freguesia de Arroios (Lisboa) e respetiva avaliação; protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a Escola Secundária Camões para realização de atividades várias e atribuição de apoio financeiro no âmbito do Concurso Literário Camões e o Concurso Camões *Creative Writing Contest* da Escola Secundária Camões; alteração ao Contrato de Delegação de Competências n.º 5/UCT/DRJF/2023; primeira alteração do mapa de pessoal de 2025 da Freguesia de Arroios (Lisboa);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia de Freguesia pode reunir em sessão extraordinária a requerimento do presidente da junta de freguesia e em cumprimento de deliberação desta;

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere solicitar a realização de uma sessão extraordinária de Assembleia de Freguesia, ficando a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) mandatada para transmitir ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa) o presente pedido de convocação, para se submeter à aprovação e autorização daquele órgão deliberativo as seguintes propostas:

1. Primeira Alteração Orçamental Modificativa de 2025 - integração do saldo de gerência de 2024 - e das Grandes Opções do Plano, do Orçamento e do Plano Plurianual de Investimentos para 2025;
2. Apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Freguesia de Arroios (Lisboa) e respetiva avaliação;
3. Protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a Escola Secundária Camões para realização de atividades várias e atribuição de apoio financeiro no âmbito do Concurso Literário Camões e o Concurso Camões *Creative Writing Contest* da Escola Secundária Camões;
4. Alteração ao Contrato de Delegação de Competências n.º 5/UCT/DRJF/2023;
5. Primeira Alteração do Mapa de Pessoal de 2025 da Freguesia de Arroios (Lisboa).

Lisboa, 29 de abril de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não
Alínea a), n.º 1, artigo 12.º RJAL.

29/04/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 276/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 26 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios - Decisão de contratar

Considerando que:

A Piscina de Arroios é um equipamento essencial para freguesia e para os seus habitantes, encontrando -se atualmente encerrada.

A necessidade de intervenção neste equipamento prende-se não só com a sua importância para a prática desportiva e de lazer, mas também com a garantia da segurança dos utentes e a sustentabilidade da infraestrutura a longo prazo.

Pelo que, se impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia "quando o valor do contrato for inferior a € 150 000.00", sendo a consulta prévia o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta "(n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, "a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo "ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas", (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, "Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes", sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo ("O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)") tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que "Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto da *alínea c)* do n.º1 do artigo 19º, do n.º 1 do artigo 36.º, e da *alínea b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
NUNO DA COSTA UNIP LDA., com o NIPC 517822091;
EME - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS, LDA., com o NIPC 510226817;
TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., com o NIPC 502519533.
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Diogo Lopes
Vogal Efetiva – Herberto Gil Moutinho Gamito
Vogal Suplente – Antónia Luz Fortes
Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima.
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 30 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).